

**Processo: 030.098/2017-3**

**Natureza:** Relatório de Acompanhamento

**Órgão/Entidade:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto); Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura

## DESPACHO

Tratam os autos de Relatório de Acompanhamento dos atos e procedimentos adotados pelo extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atual Ministério da Infraestrutura) e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), tendo em vista as alterações normativas introduzidas pelo Decreto 9.048/2017, tendo sido apreciado por este Tribunal por meio do Acórdão 1.446/2018-TCU-Plenário, na sessão de 26/6/2018.

Em 22/3/2022, a Localfrio S.A. Armazéns gerais frigoríficos apresentou petição denominada “embargos de declaração”, na qual requer: o conhecimento dos embargos; a imediata concessão por este Tribunal de medida cautelar, sem prévia oitiva das partes, para que a Administração Pública Federal abstenha-se de realizar a licitação da área atualmente explorada através do Contrato de Arrendamento PRES n.º 26/96, até o processamento e julgamento dos embargos; e, no mérito, conhecer dos vícios apontados no Acórdão 1.446/2018-TCU-Plenário, tornando-o insubsistente (peças 259-261).

O Acórdão 1.446/2018-TCU-Plenário há muito tempo transitou em julgado e a empresa não é parte no processo em que foi proferida a decisão que pretendeu embargar. Portanto, não há viabilidade jurídica no recurso apresentado, razão pela qual o documento dever ser conhecido como mera petição.

Por outro lado, embora não seja parte no processo, o assunto suscitado pela empresa, destinação das áreas arrendadas, é matéria de interesse público, é da competência do Tribunal e guarda relação com o objeto destes autos, o que no meu entender recomenda a apuração.

Quanto à adoção de medida cautelar tendente a suspender a licitação da área onde se situa o arrendamento, deixo para me pronunciar após a obtenção de informações mais atualizadas e precisas sobre o caso.

Ante o exposto, **determino** a realização de diligência à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Santos Port Authority, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca da situação atual do Contrato de Arrendamento PRES n.º 26/96 e, caso existente, do processo que tratou do pleito de adaptação, bem como a íntegra das medidas adotadas com vistas a destinar a área relativa ao mencionado arrendamento.



Considerando que se encontra em exame nestes autos extensa documentação relativa a diligências e oitivas efetuadas em sede de monitoramento do Acórdão 1.446/2018-TCU-Plenário (mais de 120 peças), para evitar tumulto processual, determino a autuação de processo apartado para realização das diligências indicadas neste despacho. Por ocasião das respostas às diligências, a unidade instrutora poderá analisar mais detidamente a documentação, verificando a existência de eventuais irregularidades e se estão presentes os pressupostos para adoção de medida cautelar.

À SeinfraPortoferrovia.

Brasília, 5 de abril de 2022

*(Assinado eletronicamente)*

Ministro BRUNO DANTAS  
Relator